

**RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL DA MASSA
INSOLVENTE DE COPERMONTE (PERÍODO – AGOSTO A SETEMBRO DE 2025)**

Processo nº 5003940-52.2019.8.13.0431

Como medida necessária ao bom andamento desta Insolvência Civil, esta Administradora Judicial, considerando a apresentação do último relatório mensal, **se manifesta nos seguintes termos:**

1 –Manifestação do Estado de Minas Gerais de ID 10518085256: Em relação às CDAs apresentadas e a requisição de pagamento do débito, esta Administradora Judicial esclarece que, conforme documentação anexada à Relação de Credores de ID10430944763, o crédito apontado como devido ao Estado de Minas Gerais revelou-se ilíquido pela falta de apresentação das CDAs, razão pela qual não foi arrolado na lista de credores.

No caso, o Estado de Minas Gerais informou a existência de crédito nos autos, como se extrai dos IDS. 9431008034 – Pág. 3 ao 9431008034 – Pág. 9, sem, contudo, apresentar tempestivamente as respectivas Certidões de Dívida Ativa, em atendimento aos arts. 83 e 84 da Lei 11.101/05, ou mesmo apresentar Habilitação de Crédito.

Esclareça-se que o Estado de Minas Gerais foi intimado a apresentar as CDA's – vide rr. decisões de 10443810482 e 10472280471, deixando passar em aberto o prazo que fluiu a partir dessas duas intimações, inclusive tendo sido certificado trânsito em julgado (ID 10502680196).

Considerando a fase em que se encontra a Insolvência Civil e levando em conta a estabilização das rr. decisões de IDs 10443810482 e 10472280471, foi publicado o edital da lista de credores, não sendo possível que se apresente agora as citadas CDA's, em razão da preclusão do direito de o Estado de Minas Gerais fazê-lo.

Ademais, segundo restou fixado por esse D. Juízo em ID 10443810482, já houve a decadência do prazo para apresentação de habilitação ou reserva de crédito. Nesse sentido, transcreve-se:

“No caso dos autos, a insolvência civil foi decretada por sentença em 20 de agosto de 2021 (20.08.2021), na vigência da lei nº 14.112/2020. Assim, o prazo para apresentar o pedido de habilitação ou de reserva de crédito se encerrou em 20 de agosto de 2024 (20.08.2024), devendo ser reconhecida a decadência de todos os pedidos posteriores a esta data”.

Pelo exposto, esta Administradora Judicial opina pelo indeferimento da petição apresentada pelo Estado de Minas Gerais em ID 10518085256:

2 – Da publicação do edital de intimação da homologação do Quadro Geral de Credores da Massa Falida da COPERMONTE: Em ID 10532427777, certificou-se a publicação do referido edital na edição 156/2025 do dia 25/08/2025 do DJE, nos termos do art. 18, § único, da Lei 11.101/05, aplicável por analogia a este procedimento de insolvência civil.

A partir disso, foram apresentadas impugnações e manifestações, razão pela qual esta Administração Judicial apresenta seu parecer:

- A.** A credora LOUIS DREYFUS COMPANY S/A (ID 10521412901) e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais (ID 10526422268) manifestou ciência e nada requiream;
- B.** O credor BANCO SANTANDER BRASIL S.A. manifestou-se em ID 10533134955, requerendo a inclusão de seu crédito no valor de R\$12.943.095,55, e seus procuradores integrantes do escritório AMARAL, BIAZZO, PORTELLA E ZUCCA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

manifestaram-se em ID 10533109237, requerendo a inclusão de seu crédito no valor de R\$1.294.309,55;

A r. decisão de ID 10443810482 já indeferiu os pedidos formulados na petição de ID 10402005578, conforme abaixo indicado:

“O Banco Santander (Brasil), na petição de ID n. 10402005578, requereu a retificação do valor de seu crédito, bem como a inclusão do crédito de seu advogado, sustentando que teria promovido administrativamente a habilitação desses créditos, por meio de requerimento enviado por e-mail à esta Administradora Judicial.

In casu, A Administradora Judicial informou que para a formação do quadro geral de credores se baseou nos informações contidas na inicial e nas habilitações de créditos apresentadas.

Considerando que o procedimento de habilitação ou impugnação de crédito é medida solene e que deve ser perseguido formalmente pelo instrumento processual adequado (habilitação de crédito), na forma do art. 761, II, do CPC/73 e não tendo a impugnante manejado, a tempo e modo, a habilitação de crédito de seu advogado, não há como acolher o pedido, devendo ser mantido o crédito da impugnante na forma lançada no Quadro Geral de Credores, pelo que, indefiro o pedido.”

Conforme já mencionado no tópico 1, essa r. decisão estabilizou-se, sendo certificado o seu trânsito em julgado. Desse modo, operou-se a preclusão consumativa da matéria arguida, de modo que ambos os pedidos devem ser indeferidos novamente.

C. O credor BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS (BDMG) manifestou-se (ID 10527470153) reiterando sua petição de ID 10498230703;

O BDMG consta como credor de garantia real no Quadro Geral de Credores, no valor de R\$1.547.393,99.

2	BDMG S.A.	BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG	38.468.817/0001-94	R. BAHIA, 1600, CENTRO, BELO HORIZONTE, MG - CEP: 30.160-911	1.380.576,33	1,120832	1.547.393,99	Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 6029173-33.2015.8.13.0024; Embargos à Execução nº 8058475-06.2017.8.13.0024	documentos	Crédito Atualizado, uma vez que foi apresentado o documento comprobatório o crédito listado foi atualizado pelo índice do TJMG desde a data de inicial 10/12/2019 até a data da sentença de extinção 2003/2021
---	-----------	--	--------------------	--	--------------	----------	--------------	---	----------------------------	--

O referido crédito encontrava-se listado na relação de credores da própria Insolvente, e, como pode se verificar dos documentos relacionados às informações do crédito (link “documentos”), foi fundamentado com a Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 6029173-33.2015.8.13.0024.

Quanto aos demais créditos suscitados pelo citado credor, verificou-se que não foi ajuizada habilitação de crédito.

Como já se decidiu nestes autos, a habilitação ou impugnação de crédito é medida solene, não tendo a impugnante manejado o incidente, a tempo e modo (ID 10443810482); ainda, o prazo para apresentar o pedido de habilitação ou de reserva de crédito se encerrou em 20 de agosto de 2024 (20.08.2024) (ID 10443810482).

Dessa feita, encontra-se precluso o direito de o BDMG realizar habilitação de crédito, devendo o pedido ser indeferido.

- D.** O credor LUCHESI ADVOGADOS manifestou-se em ID 10528385877, requerendo a correção do lançamento de seu crédito para a quantia de R\$165.000,00 em favor do advogado CELSO UMBERTO LUCHESI;

Em relação à impugnação apresentada por LUCHESI ADVOGADOS, esta Administradora Judicial manifesta-se pelo não provimento do pedido.

Isso porque, conforme consta do detalhamento da Relação de Credores apresentada, o valor do crédito corresponde a R\$165,000,00 sem os descontos dos impostos incidentes. Após a apuração do imposto devido, que totalizou a importância de R\$35.273,53, o valor do crédito passa a ser de R\$129.726,47.

Como já se decidiu em ID 10443810482, deve se observar a *“necessidade de garantir o recolhimento dos tributos que eventualmente venham a incidir sobre os créditos. Assim, antes de realizar qualquer pagamento ao credor, devem ser retidas as quantias necessárias para a quitação dos tributos”*.

Assim, deve ser indeferido o pedido.

- E.** O credor BANCO SAFRA S.A manifestou-se em ID 10534470277, requerendo a retificação de seu crédito para a quantia total de R\$6.889.832,93.

O referido crédito encontrava-se listado na relação de credores da própria Insolvente (ID 96776324), e, como pode se verificar dos documentos relacionados às informações do crédito (link “documentos”), foi fundamentado com as Ações de Execução de Título Extrajudicial nº 0019583-77.2015.8.13.0431 – lastreada pelas Cédulas de Crédito Bancário de nºs 001194638 e 00118781 -e nº 0005483-20.2015.8.13.0431 – lastreada pela Cédula de Crédito Bancário nº 001191965.

Confira-se a relação constante da inicial:

Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancária/Crédito Quirografário.	0005483-20.2015.8.13.0431 (2ª Vara Cível)	R\$705.984,93	11 de fevereiro de 2015	Safrá S.A	Av. Paulista, n. 2100 - Bairro: Cerqueira César - São Paulo/SP. CEP: 01310-300
Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancária/Crédito Quirografário.	0019583-77.2015.8.13.0431 (2ª Vara Cível)	R\$2.405.591,16	28 de abril de 2015		

O valor listado pela Insolvente foi atualizado pelo índice do TJMG –Tribunal de Justiça de Minas Gerais, da data do Edital (10/12/2019) até 20/08/2021, data da decretação da insolvência.

O cálculo segue discriminado no link de documentos constante da Relação de Credores e abaixo:

RESUMO DO CRÉDITO DEVIDO BANCO SAFRA S.A.		
Assim, diante a comprovação da origem do crédito, o valor listado pela Insolvente foi atualizado pelo índice do TJMG – Tribunal de Justiça de Minas Gerais, da data do Edital R\$ 10/12/2019 até 20/08/2021, data da decretação da insolvência, sendo apurado como devido ao BANCO SAFRA S.A. , o importe de R\$ 3.487.553,74, conforme demonstrativo de crédito a seguir reproduzido:		
DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS		
Valor do Crédito Informado pela Insolvente em 10/12/2019	*Índice de Correção até 20/08/2021	Total Devido em 20/08/2021
R\$ 3.111.578,09	1,120832	R\$ 3.487.553,74
*Índice de correção pelo TJMG - Tribunal de Justiça de Minas Gerais		

Não se verificou ação de impugnação ao valor listado no Quadro Geral de Credores em nome do BANCO SAFRA S.A., encontrando-se precluso o direito de o credor realiza-lo neste momento processual.

Assim, nos termos da r. decisão de ID 10443810482, o pedido deve ser indeferido.

3 – Pagamento das receitas tributáveis: Esta Administradora Judicial informa que recolheu o valor dos impostos das receitas tributáveis de competência do mês de julho/2025 referente à alienação dos imóveis de matrícula nº 54.937 e 17.593, conforme discriminado abaixo e mencionado no último Relatório Mensal, ID 10514641676, item 7.

APURAÇÃO PIS E COFINS COMP. 07/2025	
BASE DE CÁLCULO:	
RENDIMENTOS DOS RESGATES DA CONTA JUDICIAL	R\$ 250.610,65
BASE	R\$ 250.610,65
PIS DEVIDO 0,65%	R\$ 1.631,64
COFINS DEVIDO 4%	R\$ 10.024,43
SUBTOTAL	R\$ 11.656,07
BASE DE CÁLCULO:	
INDENIZAÇÃO BENS MÓVEIS	R\$ 100.000,00
BASE	R\$ 100.000,00
PIS DEVIDO 1,65%	R\$ 1.650,00
COFINS DEVIDO 7,6%	R\$ 7.600,00
SUBTOTAL	R\$ 9.250,00
TOTAL IRPJ E CSLL	R\$ 20.906,07

APURAÇÃO IRPJ E CSLL COMP. 07/2025	
BASE DE CÁLCULO:	
RENDIMENTOS DOS RESGATES DA CONTA JUDICIAL	R\$ 250.610,65
INDENIZAÇÃO BENS MÓVEIS	R\$ 100.000,00
VENDA DE VEÍCULOS	R\$ 64.343,50
(-) PIS	R\$ (3.278,97)
(-) COFINS	R\$ (17.624,43)
BASE	R\$ 394.050,75
IRPJ DEVIDO 15%	R\$ 59.107,61
ADICIONAL IRPJ DEVIDO	R\$ 37.405,08
(-) IRRF RETIDO SOBRE RENDIMENTOS CONTA JUDICIAL	R\$ (238,52)
SOMA DO IRPJ	R\$ 96.274,17
CSLL DEVIDA 9%	R\$ 35.464,57
TOTAL IRPJ E CSLL	R\$ 131.738,74

A DARF e o comprovante de recolhimento seguem em DOC. 2.3. Para realizar o pagamento, esta Administradora Judicial realizou o resgate da quantia de R\$152.644,81 da aplicação financeira de nº 10¹, como se observa dos extratos (DOC. 3.1) e demonstrativo (DOC. 3.2).

¹ Aplicação financeira autorizada em ID 10300048507, à favor da MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE, referente ao saldo da venda do imóvel de matrícula nº 2.257.

4 – Decisão de ID 10528279946: Proferida a r. decisão de ID 10528279946, esta Administradora Judicial aguarda o cumprimento de suas determinações pela Z. Secretaria e informa que irá diligenciar pela digitalização dos livros contábeis, conforme deferido em item 04.

5- Processos judiciais em que figura como parte a MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE: Acerca dos processos judiciais envolvendo a MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE, esta Administradora Judicial junta em anexo os relatórios mensais de atividades do escritório de advocacia Victor de Carvalho Advogados, correspondente ao mês de agosto/2025 (DOC. 04).

6- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas: Conforme Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (DOC. 07), a MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE não possui débitos trabalhistas em aberto perante a Justiça do Trabalho.

7 – Certificado de Regularidade do FGTS: De conformidade com os Certificados de Regularidade do FGTS (DOC. 05) a MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

8- Movimentação Financeira da MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE da conta bancária mantida junto ao SICOOB: Esta Administradora Judicial anexa os extratos (conta corrente e investimentos) da conta bancária da MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE junto ao SICOOB, registrando a movimentação ocorrida no período de 01/08/2025 a 31/08/2025 e 01/09/2025 a 05/08/2025 (DOCS. 03 e 03.1).

Do último Relatório Mensal até o momento, as entradas auferidas pela MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE totalizaram R\$152.644,81, e foram registradas saídas no montante global de R\$166.082,60, conforme planilha abaixo e DOC. 02.

COPERMONT - COOPERATIVA AGRICOLA MONTE CARMELO CNPJ: 000.899.115/0001-16 ENDEREÇO: RUA HELADIO SIMOES,Nº619 CS - BATUQUE, MONTE CARMELO/MG CEP: 38500-000			
DEMONSTRATIVO FINANCEIRO DA ADMINISTRAÇÃO DA MASSA INSOLVENTE DE COPERMONT COOP.: 4284-1 / SICOOB ARACOOB - CONTÁ: 7.000.225-8 / COOPERATIVA AGRICOLA DE MONTE CARMELO PERÍODO: 05/08/2025 A 05/09/2025			
SALDO ANTERIOR	05/08/2025		R\$ 139.183,88
1. ENTRADAS	DATA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
	01/07/2025	RESGATE RDC	R\$ 152.644,81
SUBTOTAL ENTRADAS			R\$ 152.644,81
2. SAÍDAS		DISCRIMINAÇÃO	
	08/08/2025	GUIA FGTS DIGITAL	R\$ 2.273,77
	11/08/2025	PAGAMENTO SECURITY TECHNOLOGY	R\$ 142,00
	11/08/2025	PAGAMENTO OSVALDO NUNES MARTINS	R\$ 220,00
	19/08/2025	GUIA DE FGTS COMPETÊNCIA 07/2025	R\$ 121,44
	25/08/2025	DARF - RECEITA FEDERAL DO BRASIL	R\$ 20.908,07
	03/09/2025	GUIA DE FGTS COMPETÊNCIA 08/2025	R\$ 121,44
	25/08/2025	DARF - RECEITA FEDERAL DO BRASIL	R\$ 131.738,74
	03/09/2025	DARF - RECEITA FEDERAL DO BRASIL	R\$ 15,84
	03/09/2025	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - VICTOR DE CARVALHO ASSOCIADOS	R\$ 4.890,00
	03/09/2025	ALUGUEL - ALMOXARIFADO	R\$ 3.584,18
	05/09/2025	PAGAMENTO HONORÁRIOS CONTÁBEIS	R\$ 1.518,00
	10/09/2025	PAGAMENTO SECURITY TECHNOLOGY	R\$ 142,00
	10/09/2025	REEMBOLSO MADGAV - ID 10528278948	R\$ 189,14
	03/09/2025	LIMPEZA - FAXINA - ALMOXARIFADO	R\$ 240,00
SUBTOTAL SAÍDAS			R\$ 166.082,60
CASHBACK	29/08/2025		R\$ 1,50
SALDO DO DIA 10/09/2025			R\$ 125.747,39

Ao ensejo, colaciona-se também o extrato de investimento financeiro (DOC. 03.1), demonstrando o rendimento obtido entre o período de 01/08/2025 a 05/09/2025, conforme planilha abaixo (DOC.03.2).

APLICAÇÃO FINANCEIRA (AUTORIZADA EM DECISÃO DE ID 10300048507)	NÚMERO DA APLICAÇÃO: 10	À FAVOR DA MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE	
Saldo da venda do imóvel de matrícula nº 2.257	05/11/2024	Modalidade RDC Progressivo	R\$ 2.783.877,83
	31/07/2025	Saldo anterior	R\$ 3.028.315,43
	01/08/2025	Apropriação de CM	R\$ 1.819,80
	04/08/2025	Apropriação de CM	R\$ 1.820,89
	05/08/2025	Apropriação de CM	R\$ 1.821,99
	06/08/2025	Apropriação de CM	R\$ 1.823,08
	07/08/2028	Apropriação de CM	R\$ 1.824,18
	08/08/2025	Apropriação de CM	R\$ 1.825,27
	11/08/2025	Apropriação de CM	R\$ 1.826,37
	12/08/2025	Apropriação de CM	R\$ 1.827,47
	13/08/2025	Apropriação de CM	R\$ 12.828,56
	14/08/2025	Apropriação de CM	R\$ 1.829,67
	15/08/2025	Apropriação de CM	R\$ 1.830,76
	18/08/2025	Apropriação de CM	R\$ 1.831,87
	19/08/2025	Apropriação de CM	R\$ 1.832,96
	20/08/2025	Apropriação de CM	R\$ 1.834,07
	20/08/2025	Resgate de aplicação financeira	R\$ 152.644,81
	20/08/2025	Retenção de IRRF	R\$ 3.568,62
	21/08/2025	Apropriação de CM	R\$ 1.741,29
	22/08/2025	Apropriação de CM	R\$ 1.742,35
	25/08/2025	Apropriação de CM	R\$ 1.743,39
	26/08/2025	Apropriação de CM	R\$ 1.744,43
	27/08/2025	Apropriação de CM	R\$ 1.745,49
	28/08/2025	Apropriação de CM	R\$ 1.746,53
	29/08/2025	Apropriação de CM	R\$ 1.747,59
	29/08/2025	Saldo Bruto	R\$ 2.909.890,01
	29/08/2025	Saldo disponível	R\$ 2.841.251,75

APLICAÇÃO FINANCEIRA (AUTORIZADA EM DECISÃO DE ID 10300048507)	NÚMERO DA APLICAÇÃO: 11	À FAVOR DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	
Reserva correspondente a 40% dos honorários devidos à Administradora Judicial referente a venda do imóvel de matrícula nº 2.257, nos termos do art. 24, §2º, da Lei nº 11.101/05.	08/10/2024	Modalidade RDC Flexível	R\$ 79.000,00
	31/07/2025	Saldo anterior	R\$ 87.371,06
	01/08/2025	Apropriação de CM	R\$ 49,13
	04/08/2025	Apropriação de CM	R\$ 49,16
	05/08/2025	Apropriação de CM	R\$ 49,18
	06/08/2025	Apropriação de CM	R\$ 49,22
	07/08/2025	Apropriação de CM	R\$ 49,24
	08/08/2025	Apropriação de CM	R\$ 49,27
	11/08/2025	Apropriação de CM	R\$ 49,30
	12/08/2025	Apropriação de CM	R\$ 49,33
	13/08/2025	Apropriação de CM	R\$ 49,35
	14/08/2025	Apropriação de CM	R\$ 49,38
	15/08/2025	Apropriação de CM	R\$ 49,41
	18/08/2025	Apropriação de CM	R\$ 49,44
	19/08/2025	Apropriação de CM	R\$ 49,46
	20/08/2025	Apropriação de CM	R\$ 49,49
	21/08/2025	Resgate de aplicação financeira	R\$ 49,52
	22/08/2025	Retenção de IRRF	R\$ 49,58
	25/08/2025	Apropriação de CM	R\$ 49,60
	26/08/2025	Apropriação de CM	R\$ 49,63
	27/08/2025	Apropriação de CM	R\$ 49,66
	28/08/2025	Apropriação de CM	R\$ 49,69
	29/08/2025	Saldo Bruto	R\$ 88.408,65
	29/08/2025	Saldo disponível	R\$ 86.626,92

APLICAÇÃO FINANCEIRA (AUTORIZADA EM DECISÃO DE ID 10344822905)	NÚMERO DA APLICAÇÃO: 12	À FAVOR DA MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE	
Investimento do saldo em conta corrente	19/02/2025	Modalidade RDC Progressivo	R\$ 157.347,44
	31/07/2025	Saldo anterior	R\$ 167.587,33
	01/08/2025	Apropriação de CM	R\$ 99,78
	04/08/2025	Apropriação de CM	R\$ 99,84
	05/08/2025	Apropriação de CM	R\$ 99,91
	06/08/2025	Apropriação de CM	R\$ 100,02
	07/08/2028	Apropriação de CM	R\$ 100,08
	08/08/2025	Apropriação de CM	R\$ 100,14
	11/08/2025	Apropriação de CM	R\$ 100,20
	12/08/2025	Apropriação de CM	R\$ 100,26
	13/08/2025	Apropriação de CM	R\$ 100,32
	14/08/2025	Apropriação de CM	R\$ 100,38
	15/08/2025	Apropriação de CM	R\$ 100,44
	18/08/2025	Apropriação de CM	R\$ 100,37
	19/08/2025	Apropriação de CM	R\$ 212,39
	20/08/2025	Apropriação de CM	R\$ 101,62
	21/08/2025	Resgate de aplicação financeira	R\$ 101,68
	22/08/2025	Retenção de IRRF	R\$ 101,74
	25/08/2025	Apropriação de CM	R\$ 101,80
	26/08/2025	Apropriação de CM	R\$ 101,86
	27/08/2025	Apropriação de CM	R\$ 101,92
	28/08/2025	Apropriação de CM	R\$ 101,99
	29/08/2025	Saldo Bruto	R\$ 169.814,03
	29/08/2025	Saldo disponível	R\$ 167.320,71

APLICAÇÃO FINANCEIRA (AUTORIZADA EM DECISÃO DE ID 10498153997)	NÚMERO DA APLICAÇÃO: 13	À FAVOR DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	
Reserva correspondente a 40% dos honorários devidos à Administradora Judicial, nos termos do art. 24, §2º, da Lei nº 11.101/05.	22/07/2025	Modalidade RDC Progressivo	R\$ 200.721,58
	31/07/2025	Saldo anterior	R\$ 201.559,66
	01/08/2025	Apropriação de CM	R\$ 120,02
	04/08/2025	Apropriação de CM	R\$ 120,08
	05/08/2025	Apropriação de CM	R\$ 120,15
	06/08/2025	Apropriação de CM	R\$ 120,23
	07/08/2028	Apropriação de CM	R\$ 120,37
	08/08/2025	Apropriação de CM	R\$ 120,44
	11/08/2025	Apropriação de CM	R\$ 120,51
	12/08/2025	Apropriação de CM	R\$ 120,58
	13/08/2025	Apropriação de CM	R\$ 120,66
	14/08/2025	Apropriação de CM	R\$ 120,73
	15/08/2025	Apropriação de CM	R\$ 120,80
	18/08/2025	Apropriação de CM	R\$ 120,87
	19/08/2025	Apropriação de CM	R\$ 120,94
	20/08/2025	Apropriação de CM	R\$ 121,02
	21/08/2025	Resgate de aplicação financeira	R\$ 121,09
	22/08/2025	Retenção de IRRF	R\$ 121,16
	25/08/2025	Apropriação de CM	R\$ 121,23
	26/08/2025	Apropriação de CM	R\$ 121,30
	27/08/2025	Apropriação de CM	R\$ 121,38
	28/08/2025	Apropriação de CM	R\$ 121,45
	29/08/2025	Saldo Bruto	R\$ 204.094,97
	29/08/2025	Saldo disponível	R\$ 203.335,96

APLICAÇÃO FINANCEIRA (AUTORIZADA EM DECISÃO DE ID 10498153997)	NÚMERO DA APLICAÇÃO: 14	À FAVOR DA MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE	
Investimento do saldo em conta corrente	01/08/2025	Modalidade RDC Progressivo	R\$ 5.169.781,89
	04/08/2025	Apropriação de CM	R\$ 3.135,17
	05/08/2025	Apropriação de CM	R\$ 3.137,07
	06/08/2025	Apropriação de CM	R\$ 3.138,97
	07/08/2028	Apropriação de CM	R\$ 3.140,87
	08/08/2025	Apropriação de CM	R\$ 3.142,78
	11/08/2025	Apropriação de CM	R\$ 3.144,69
	12/08/2025	Apropriação de CM	R\$ 3.146,59
	13/08/2025	Apropriação de CM	R\$ 3.148,50
	14/08/2025	Apropriação de CM	R\$ 3.150,41
	15/08/2025	Apropriação de CM	R\$ 3.152,32
	18/08/2025	Apropriação de CM	R\$ 3.156,14
	19/08/2025	Apropriação de CM	R\$ 3.158,06
	20/08/2025	Apropriação de CM	R\$ 3.159,98
	21/08/2025	Resgate de aplicação financeira	R\$ 3.161,89
	22/08/2025	Retenção de IRRF	R\$ 3.163,81
	25/08/2025	Apropriação de CM	R\$ 3.165,72
	26/08/2025	Apropriação de CM	R\$ 3.167,65
	27/08/2025	Apropriação de CM	R\$ 3.169,57
	28/08/2025	Apropriação de CM	R\$ 3.171,49
	29/08/2025	Saldo Bruto	R\$ 5.232.847,81
	29/08/2025	Saldo disponível	R\$ 5.215.725,41
Valor total aplicado:			R\$ 8.514.260,75

9- Reembolso à Administradora Judicial: Por fim, esta Administradora Judicial informa que houve despesas antecipadas pela MADGAV no último mês, conforme planilha abaixo, **pelo que se requer o deferimento do reembolso das despesas antecipadas por esta Administradora Judicial em favor da massa, no valor de R\$695,04, por transferência para MADGAV,** cujos dados seguem abaixo.

Data	Discriminação das Despesas - Conta MADGAV	Despesa
	Agosto 2025	
31/07/2025	DILIGENCIA CORRESPONDENTE PAULO ROBERTO BRUNING KUNTZ	R\$ 300,00
27/08/2025	DILIGENCIA CORRESPONDENTE PAULO ROBERTO BRUNING KUNTZ	R\$ 95,04
31/08/2025	DILIGENCIA CORRESPONDENTE PAULO ROBERTO BRUNING KUNTZ	R\$ 300,00
TOTAL:		R\$ 695,04

MADGAV - MONTEIRO DE ANDRADE, DINIZ, GALUPPO,
ALBUQUERQUE E VIANA ADVOGADOS
Inscrita no CNPJ sob o nº 03.580.846/0001-36
Banco Bradesco S/A (237)
Agência nº 3436
Conta-Corrente nº4084-3
Pix: CNPJ nº 03.580.846/0001-36

CONCLUSÃO E PEDIDOS

Diante de todo o exposto, respeitosamente, esta Administradora Judicial requer a Vossa Excelência:

- a)** o indeferimento da petição apresentada pelo Estado de Minas Gerais (ID 10518085256), em razão da intempestividade da juntada das CDA's e da consequente preclusão consumativa;
- b)** o indeferimento dos pedidos de inclusão e/ou retificação de créditos formulados pelos credores BANCO SANTANDER BRASIL S.A, AMARAL,

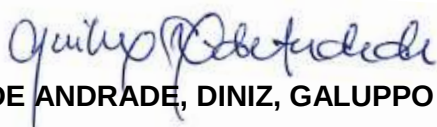
BLAZZO, PORTELLA E ZUCCA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A (BDMG), LUCHESI ADVOGADOS e BANCO SAFRA S.A, conforme fundamentos expostos neste RMA;

c) o deferimento do reembolso das despesas antecipadas por esta Administradora Judicial no valor de **R\$695,04**, mediante transferência bancária para a conta da MADGAV – MONTEIRO DE ANDRADE, DINIZ, GALUPPO, ALBUQUERQUE E VIANA ADVOGADOS, conforme dados bancários indicados.

MADGAV - MONTEIRO DE ANDRADE, DINIZ, GALUPPO,
ALBUQUERQUE E VIANA ADVOGADOS
Inscrita no CNPJ sob o nº 03.580.846/0001-36
Banco Bradesco S/A (237)
Agência nº 3436
Conta-Corrente nº 4084-3
Pix: CNPJ nº 03.580.846/0001-36

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Belo Horizonte/MG, 10 de setembro de 2025.



**M A | D | G | A | V - MONTEIRO DE ANDRADE, DINIZ, GALUPPO E VIANA ADVOGADOS ASSOCIADOS –
POR SEU REPRESENTANTE LEGAL: GUILHERME CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE (OAB/MG
87.936) ADMINISTRADORA JUDICIAL DA MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE**